



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da Lei (Em cumprimento do Art. 61, Item IV, Art. 67, § 4º e seus incisos, Art. 69, § 5º e o Art. 72 da Lei 13.019/2014)

Art. 61. São obrigações do gestor:

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, **visto;**

() PARCIAL (X) FINAL

Empenho: 1.118	Secretaria/Órgão Gestor: Secretaria de Cultura e Turismo	
OSC: Associação Neotrentina do Turismo NEOTUR		
Título do Projeto/Atividade/Serviço: La Quarta Pasqualina		
Instrumento:	Termo de Colaboração (X)	Número: 001/2023
	Termo de Fomento ()	Número:
Objeto: Realizar La Quarta Pasqualina no Centro de Eventos Cremilda Tridapalli, com apresentações de bandas neotrentinas e de cidades vizinhas, com entrada gratuita de 1º a 9º de abril do ano corrente, fomentando a economia local.		
Valor Repassado: R\$ 147.802,65		

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

[...]

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão obrigatoriamente, mencionar:

I - Resultados já alcançados e seus benefícios:

O evento acontecia na Praça Getúlio Vargas, que por ora era bem organizado, no entanto, sem estrutura adequada para acomodar toda a comunidade. A Associação Neotrentina do Turismo NEOTUR, propôs um projeto inovador, trazendo o evento para o Centro de Eventos, um local coberto, com banheiros, vila gastronômica, espaço seguro para as



crianças. A La Quarta Pasqualina alcançou um público de aproximadamente 5 mil pessoas, entregando um evento de qualidade e cultural.

II - Impactos econômicos ou sociais:

Com base nos relatórios apresentados, conclui-se que houve impactos econômicos e sociais a comunidade atendida. Foi possível concluir que o evento atingiu todo e quaisquer público das classes econômicas, resgatando a cultura e promovendo a integração das crianças e adultos no decorrer do evento.

III - Grau de satisfação do público alvo:

A Associação não realizou pesquisa de satisfação durante a execução do objeto.

IV - Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado:

Diante de toda análise exposta, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações, constatou-se que a Associação alcançou as metas pactuadas.

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

[...]

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

Com base neste Parecer Técnico, no Relatório de Execução do Objeto, nas visitas técnicas in loco realizadas e no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado no período, conclui-se que a Prestação de Contas, no que se refere à execução do objeto, está:

I - **Aprovada**

II - **aprovada com ressalva**

III - **rejeição da prestação de contas** e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

I - **regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - **regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - **irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Nova Trento, 11 de Setembro de 2023

Mariléia Cipriani Tomasoni
022.585.179-23
Secretária Municipal de Cultura e Turismo